



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3534, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de financiamentos de veículos por cento e vinte dias.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de financiamentos de veículos por cento e vinte dias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de prestações de financiamentos de veículos por 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo está em pânico em virtude dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

Por isso, todos os países têm buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção da produção, mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

Pensando em facilitar as famílias brasileiras a arcarem com suas despesas, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de suspender o pagamento de prestações de financiamentos de veículos por cento e vinte dias.



SF/20683.14454-39

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20683.14454-39